



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº749/2019 (Protocolo Digital nº 2018/94575)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Desembargadores, Juízes Substitutos em 2º grau, Juízes de Direito e Juízes Substitutos, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, aos Senhores Advogados e ao público em geral que:

1) a partir do dia **01/07/2019** fica ampliada a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas – Recolhimentos e Depósitos nas **Comarcas pertencentes à 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru** (Agudos, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Botucatu, Cerqueira Cesar, Chavantes, Conchas, Dois Córregos, Duartina, Fartura, Ipaussu, Itaí, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Ourinhos, Paranapanema, Pederneiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, Taquarituba) e à **5ª Região Administrativa Judiciária – Presidente Prudente** (Adamantina, Assis, Bastos, Cândido Mota, Dracena, Flórida Paulista, Gália, Garça, Iepê, Junqueirópolis, Lucélia, Maracá, Marília, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Pirapozinho, Pompéia, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancheira, Regente Feijó, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Tupã, Tupi Paulista), nos termos do Comunicado Conjunto nº 474/2017.

2) para o levantamento de todos os depósitos judiciais efetuados a partir de **01/03/2017** será obrigatória a utilização da nova ferramenta (MLE).

3) caso existam valores pendentes de levantamento, cujos depósitos tenham se efetivado **após 01/03/2017** nas Unidades Judiciais das Comarcas que compõem a 3ª Região Administrativa Judiciária – Bauru e a 5ª Região Administrativa Judiciária – Presidente Prudente, recomenda-se aos senhores advogados que, a partir da disponibilização deste comunicado no Diário da Justiça Eletrônico, procedam ao preenchimento do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS → Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico). Recomenda-se, ainda, aos senhores Juízes que, nas decisões que deferirem o levantamento de valores depositados **após 01/03/2017**, seja consignada expressamente a necessidade de preenchimento desse formulário pelos advogados.

4) a adoção dessa medida visa estabelecer um corte temporal para o recebimento pelo Banco do Brasil de eventuais MLJ – Mandados de Levantamentos Judiciais (físicos), diminuindo sensivelmente o impacto na expedição desses documentos pelas Unidades Judiciais.

5) os depósitos judiciais relacionados ao pagamento de Pena de Prestação Pecuniária continuarão sendo levantados por meio de MLJ – Mandado de Levantamento Judicial.

(19, 24 e 25/06/2019)

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 282/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para o dia 21 de junho, será realizada no dia 19 de junho do corrente, quarta-feira, às 09 horas, na sala 35 do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Agostinho Gomes nº 1225 (Praça Nami Jafet nº 235) – Bairro do Ipiranga, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(17, 18 e 19/06/2019)

DEPLAN - Diretoria de Planejamento Estratégico

PORTARIA Nº 9710/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria 69/2017, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o Mês Nacional do Júri como esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO o inciso VII, do artigo 1º, da Portaria 69/2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio às unidades, na garantia da realização de julgamentos dos crimes dolosos contra a vida,